

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

**Concede incentivo fiscal aos estabelecimentos hoteleiros instalados no Município e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**  
Estado do Rio de Janeiro;

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** - Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU aos estabelecimentos hoteleiros, instalados no Município, que não estiverem contemplados com a isenção prevista no art. 14, da Lei Complementar nº 020/98, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 026/01.

**Art. 2º** - Para usufruir do desconto, os estabelecimentos hoteleiros terão que estar em dia com as obrigações tributárias, fiscais e sanitárias junto ao Município.


**Art. 3º** - As renúncias de receitas previstas nesta Lei estão acompanhadas de medidas de compensação nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, conforme disposto na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006, Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativos VII – Estimativa E Compensação da Renúncia de Receita.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará as normas necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de janeiro de 2006.**

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =